



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/06942

Nº 33/2019 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº 2019/06942** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a transferência administrativa de uso gratuita de uma sala medindo 16,6m² do Fórum Teófilo Pinheiro da Comarca de São Felipe, para o exercício de suas prerrogativas institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de Transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado sucessivamente.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo Beneficiário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/06942

Parágrafo segundo: Ao final do uso, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Beneficiário** a desocupar imediatamente e a devolver o espaço em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **Beneficiário** a usar o espaço, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **Beneficiário** compromete-se a:

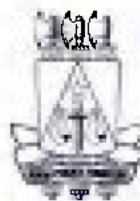
- I – a conservação e a manutenção da área cedida;
- II – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- III – indenizar os danos causados ao espaço, a seus equipamentos e instalações;
- IV – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.
- V – não promover qualquer modificação nas características do espaço sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Beneficiário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do espaço aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Beneficiário** a providenciar a vistoria do espaço por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do espaço às suas novas finalidades; devendo o **Beneficiário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Transferente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Beneficiário**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/06942

realizar no(s) espaço(s), não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bem(ns), seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao Transferente fica facultado o direito de vistoriar o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se o Beneficiário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

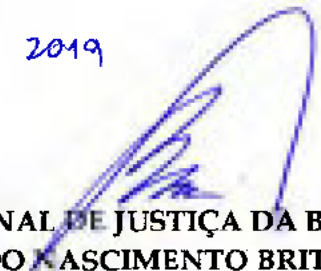
CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 22 de *avril* de 2019

Transferente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITO, Presidente

Beneficiário:


MINISTÉRIO PÚBLICO
Ediene Santos Lousado, Procuradora-Geral

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



TJ-ADM-2019/60483 Juíza de Direito DARILDA OLIVEIRA MAIER faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) DARILDA OLIVEIRA MAIER da 2ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITADOS da comarca de SALVADOR, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do(a) MÉDICA IVONE GOMES DA SILVA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0515681- 42.2017.8.05.0001

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, direcionado de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o obje aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) MÉDICA IVONE GOMES DA SILVA, ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquive-se nesta secretaria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

APDSTILA 002/19- DEA

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TN ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.287.667/0001-24. Objeto: Incluir a rubrica orçamentária ao contrato nº 68/19-S, cujas despesas no valor de R\$ 543.166,80 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), serão atendidas pela Unidade Gestora 0002-DEA, Projeto 2000/2030/2031. Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320, e o valor de R\$ 870.833,20 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos) pela Unidade Gestora 0002-DEA, Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.20 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. Nº 2019/33846. Data: 22/10/2019.

CESSÃO DE USO Nº 33/19-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Transferência administrativa de uso gratuita de uma sala medindo 16,6m², situada no Fórum Teófilo Pinheiro, Comarca de São Felipe, para exercício de suas prerrogativas institucionais, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2019/06942. Data: 22/10/2019.

RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 66/19-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NATÁLIA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF/MF de nº 007.747.015-01. Objeto: Considerar rescindido, a partir do dia 10 de maio de 2019, o Contrato de Locação nº 03/11-LI e aditivos. O Locador declara haver recebido o valor de R\$ 2.263,04 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), em forma de indenização, que será atendido por Despesas de Exercício Anteriores - DEA, que será atendido pela Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidades Gestora 0147, Atividade 4557, Elemento de Despesa 3.3.90-36, Subelemento 36.03 e Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/20617. Data: 22/10/2019

RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 58/19-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e EDNA OLIVEIRA MORENO, inscrita no CPF/MF de nº 223.227.795-04. Objeto: Considerar rescindido, a partir do dia 10 de março de 2018, o Contrato de Locação de Imóvel nº 26/08-LI e aditivos, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/24488. Data: 22/10/2019.

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 82/19-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ESCOLA BAIANA DE DIREITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 08.346.085/0001-76. Objeto: Em face da necessidade de remanejamento das vagas nos cursos estabelecido no Contrato nº 29/16-S, de acordo com a demanda do Tribunal o presente aditivo altera qualitativamente o contrato. A vigência do Contrato nº 29/16-S, fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 03 de novembro de 2019 e término em 02 de fevereiro de 2020, consoante processo PA nº TJ-ADM-2016/49260. Data: 22/10/2019.

SIMP Nº:003.0.3723/2019

DATA:11/02/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

G47

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
REJANE SOUZA DA SILVA	SUBSCRITOR	Não

Renata Moraes Dias Miranda dos Santos

De: Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 15:46
Para: Assessoria de Gabinete
Assunto: Enc: Cessão de Uso - Comarca de São Felipe

Atenciosamente,

Secretária
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Tels.: (71) 3103-0231/0234

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número. **003.0.3723/2019** Original
Data 11/2/2019 Hora 15:19
Q1 Vol Recebido por: mañana abreu

De: Rejane Souza da Silva <resosilva@tjba.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 16:16
Para: Procurador Geral de Justiça
Cc: gabinete@mpba.mp.ba
Assunto: Cessão de Uso - Comarca de São Felipe

Consultoria Jurídica
Imp. Inesúcia
Tel 3342 - 5028
- 5033

Prezados, boa tarde.

Recepção de um pedido da Promotora de Justiça Dr^a Sônia Regina Orlandini Suga, solicitando a Cessão de uma segunda sala para melhorar a acomodação da Promotoria de Justiça de São Felipe. Destarte, sirvo-me deste para solicitar as documentações necessárias a fim de dar prosseguimento ao requerimento. Segue abaixo a relação de documentação:

1. Ofício manifestando interesse na Cessão de Uso, informando o que vai funcionar no local e por quanto tempo pretende utilizar o referido espaço (prazo máximo de 05 anos), o ofício deverá ser encaminhado para este e-mail em formato PDF, gentileza endereçar o ofício ao Coordenador de Patrimônio do TJBA Sr. Marcos Barbosa de Castro;
2. Documentação da Procuradoria Geral de Justiça (RG, CPF, Comprovante de residência, ato de nomeação e termo de posse);
3. Declaração de que a Procuradoria não explora trabalho infantil;
4. Certidão de regularidade fiscal, junto às fazendas: Federal, Estadual, FGTS e trabalhista.

Na oportunidade coloco-me à disposição no telefone abaixo indicado para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rejane Souza da Silva

Coordenação de Patrimônio/DSP/TJBA

Tels: (71) 3360-2416/2434

E-mail: copat@tjba.jus.br

Avenida Luis Viana Filho, nº 4.289, Paralela

Mussurunga, Salvador-BA



Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Gerente do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 12/03/2019 19:30
Assessoria de Comunicação Social



Ref. SIMP nº.: 003.0.3723/2019

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e instrução, com posterior retorno.

Em 12 de fevereiro de 2019

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. 003.0.3723/2019

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para manifestação acerca das instalações da Promotoria de Justiça de São Felipe, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 13 de fevereiro de 2019.

Josias Marques Neto
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

06
8

Ref.: SIMP 003.0.3723/2019

DESPACHO

À Coordenação de Projetos,

Encaminho o presente expediente para análise e manifestação quanto as instalações físicas da PJ de São Felipe e da nova sala que será cedida ao MPBA, com posterior retorno a esta Diretoria.

Em 15 de fevereiro de 2019.

Paulo Vinicius Castro Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia



Ref.: SIMP Nº: 003.0.3723/2019

DESPACHO

Ao Diretor de Engenharia e Arquitetura,

Informamos que a Promotoria de Justiça de São Felipe, ocupa atualmente 01 sala no Fórum Théofilo Pinheiro, com 17m² de área funcional e 01 sanitário privativo de com 3,80m².

Em visita realizada pela Coordenação de Projetos no dia 20/02/2019, foi constatado que a mesma apresenta área insuficiente para o desempenho de suas atividades.

O espaço solicitado para ampliação da Promotoria de Justiça de São Felipe, por meio de cessão de uso, contempla uma sala de 16m² e um depósito de 2,50m², ambos em bom estado de conservação. A cessão desse espaço se faz necessário tendo em vista que a Promotoria de Justiça de São Felipe, necessita de uma área maior para o funcionamento adequado.

Salvador, 27 de fevereiro de 2019.


André Gomes Niemeyer
Coordenador de Projetos em exercício
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Matricula [REDACTED]



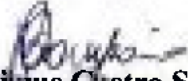
Ref.: SIMP 003.0.3723/2019

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa.

Retornamos o presente expediente com as informações prestadas pela Coordenação de Projetos acerca das instalações físicas da PJ de São Felipe. Conforme despacho anterior, após realização de visita verificou-se que a Promotoria de fato necessita de um espaço físico mais amplo para seu adequado funcionamento e que a sala pleiteada atende as necessidades do MPBA.

Em 11 de março de 2019,


Paulo Vinícius Castro Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia



Ref.: SIMP 003.0.3723/2019

DESPACHO

Uma vez que esta Diretoria de Engenharia e Arquitetura já realizou a visita técnica e o parecer favorável a cessão de uso da sala no fórum de São Felipe, encaminhe-se à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis para solução do caso.

Em 27 de março de 2019,



Leonardo Moraes de Araújo
Coordenador de projetos
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia

SIMP Nº:003.0.24678/2019

DATA:01/08/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
MARCOS BARBOSA DE CASTRO	SUBSCRITOR	Não



Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.24678/2019** Original
Data: 1/8/2019 Hora: 10:44
Qt Vol.: Recebido por: magaly

Salvador, 31 de julho de 2019
Ofício DSP/COPAT nº 149/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Exmo^a. Sr^a Ediene Santos Lousado – Procuradora – Geral
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750
Salvador-Bahia-Brasil, CEP: 41.745-004

Assunto: Assinatura do Termo de Cessão de Uso nº33/2019-TCU

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando a V.Exa 02 (duas) vias do Termo de Cessão de Uso Nº **33/2019 - TCU**, cujo objeto é a transferência administrativa de uso gratuita de uma sala medindo 16,6m² nas dependências do Fórum Teófilo Pinheiro na Comarca de São Felipe, para o exercício de suas prerrogativas institucionais, com vigência de 60 (sessenta) meses, para colhimento das devidas assinaturas. Após assinaturas no respectivo instrumento, gentileza remeter todas as 02 (duas) vias a esta Coordenação para os devidos procedimentos conclusivos.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição nos telefones abaixo indicados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Marcos Barbosa de Castro
Coordenador de Controle Patrimonial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/06942

Nº 33/2019 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41 745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o constante do PA nº 2019/06942 e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a transferência administrativa de uso gratuita de uma sala medindo 16,6m² do Fórum Teófilo Pinheiro da Comarca de São Felipe, para o exercício de suas prerrogativas institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de Transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado sucessivamente.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo Beneficiário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/06942

Parágrafo segundo: Ao final do uso, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Beneficiário** a desocupar imediatamente e a devolver o espaço em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **Beneficiário** a usar o espaço, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **Beneficiário** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

III – indenizar os danos causados ao espaço, a seus equipamentos e instalações;

IV – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

V – não promover qualquer modificação nas características do espaço sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Beneficiário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do espaço aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Beneficiário** a providenciar a vistoria do espaço por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do espaço às suas novas finalidades; devendo o **Beneficiário** obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorpora-se ao patrimônio do Transferente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Beneficiário**,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Рос.л^о TJ-ADM-2019/06942

realizar no(s) espaço(s), não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bem(ns), seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao Transferente fica facultado o direito de **vistorar** o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se o **Beneficiário** a não se opor, **nem criar** embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em de de

Transferente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, Presidente.

Beneficiário: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Ediene Santos Lousado, Procuradora-Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para que verifique se o Termo de Convênio constante no expediente em epígrafe está devidamente instruído/preparado para ser assinado pela Procuradora-Geral de Justiça.

Em, 1º de agosto de 2019.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]



Ref.: Minuta – Termo de Cessão de imóvel – São Felipe- TJ/BA
SIMP: 003.0.24678/2019

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento, acompanhado de minuta de Termo de Cessão de Uso de imóvel encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para análise e manifestação.

No ensejo, informamos que foram anexados aos autos o parecer jurídico e respectivo acolhimento exarados no procedimento administrativo oriundo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Salvador, 07 de agosto de 2019.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]

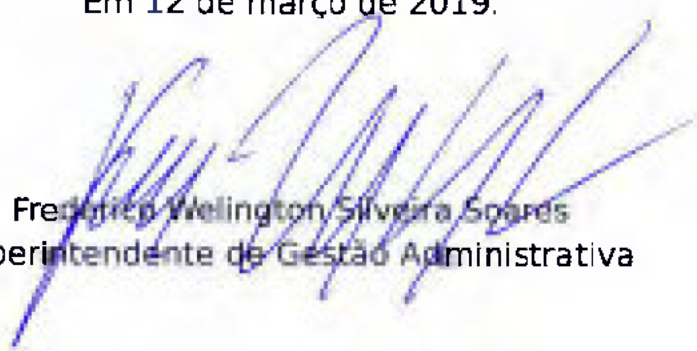


Ref. 003.0 3723/2019

DESPACHO

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para ciência e deliberação, com as informações prestadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, acerca das instalações da Promotoria de Justiça de São Felipe, bem como do espaço físico indicado para possível cessão de uso.

Em 12 de março de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebu em 14/03/19 às 15:30h

Mônica Maria da Costa Moura



DESPACHO

- Em atenção as informações encaminhadas, retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, com máxima brevidade, para que adote as providências necessárias visando a cessão mencionada, em contato direto com a Coordenação de Patrimônio do TJBA, conforme solicitado.

Em 18 de março de 2019.


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Ref Proc. nº 003.0.3723/2019

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para, em conjunto com a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, diligenciar a cessão de uso de imóvel pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Em 21 de março de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Paula Souza de Paula Marques

De: Rejane Souza da Silva <resosilva@tjba.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de agosto de 2019 09:32
Para: Paula Souza de Paula Marques
Cc: Central de Contratos e Convênios
Assunto: Re: RES: RES: Cessão de uso de imóvel - São Filipe
Anexos: PARECER 1478-2019.pdf

Prezada Paula,

Segue anexo parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal manifestando acerca da legalidade da Cessão de uso para o MP na Comarca de São Felipe.

Estaremos sempre à disposição.

Atenciosamente,

Rejane Souza

Supervisora Administrativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Diretoria de Suprimento e Patrimônio

Coordenação de Controle Patrimonial

Gradual Empreendimentos - Ltda.

Tel: 71 3360-2437

De: "Paula Souza de Paula Marques" <paula.paula@mpba.mp.br>

Para: "Rejane Souza da Silva" <resosilva@tjba.jus.br>

Cc: "Central de Contratos e Convênios" <contratos@mpba.mp.br>

Enviadas: Terça-feira, 6 de agosto de 2019 16:36:19

Assunto: RES: RES: Cessão de uso de imóvel - São Filipe

Prezada Rejane,

Recebemos, neste coordenação, as vias do Termo Administrativo para Transferência de uso de bem público - Nº 33/2019-TCU para coleta de assinaturas pela PGJ.

Ressaltamos que, para que possamos diligenciar a coleta de assinaturas, gostaríamos de solicitar o encaminhamento, por este e-mail, ao menos a manifestação da assessoria/consultoria jurídica deste Tribunal, com a consequente autorização administrativa para celebração do ajuste.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3103-0540/0543 - paula.paula@mpba.mp.br

De: Rejane Souza da Silva [mailto:resosilva@tjba.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 18 de julho de 2019 15:00





Ref. 003.0.24678/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 776/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel a ser celebrado entre este Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – com o objeto de cessão de imóvel para sediar unidade deste *Parquet*.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 30 de agosto de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/06942

INTERESSADO: 8059713 - MARINEIS FREITAS CERQUEIRA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

PARECER

PARECER CONSU Nº 1478/2019

Tratam os presentes autos de solicitação do Ministério Público da Bahia para a utilização de uma segunda sala do Fórum da Comarca de São Felipe.

Informam a Administração local e a COPAT que o Fórum possui duas salas momentaneamente sem uso, que medem 15,6m² cada, sendo que uma das salas será ocupada com o acervo do Juízo, transformando-o em arquivo geral do Fórum, e que a segunda sala ficará desocupada tão logo sejam recolhidos os móveis não utilizados na Comarca, o que se encontrava previsto para a segunda quinzena de maio de 2019. Esclarece, também, que não foi localizado o termo de cessão de uso referente à sala já ocupada. (fls. 24/25 e 36)

Os autos foram instruídos com o ofício da promotora da Comarca, documentos de habilitação do Ministério Público e da Procuradora-Geral de Justiça, informações prestadas pela Administradora da Comarca e pela COPAT.

É o relatório. Passo a opinar.

A utilização de espaços públicos ou imóveis do Tribunal de Justiça por outros órgãos ou poderes do Estado da Bahia, tem natureza jurídica de ato administrativo de gestão - movimentação administrativa de patrimônio público, cuja matéria jurídica foi analisada no **PARECER CONSU Nº 1291/2017**, exarado no TJ OFI-2017/02528.

Os estatutos específicos do Ministério Público, Defensoria Pública e da Advocacia impõem ao Poder Judiciário a obrigação de destinar instalações condignas para os seus membros. Senão veja-se:

Lei Complementar estadual nº 11/1996:

Art. 199 Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de suas funções:

IV - dispor e utilizar livremente, nas comarcas em que servir, de instalações próprias e condignas nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

prédios dos fóruns;

Lei Complementar estadual nº 26/2006:

Art. 148. Constituem prerrogativas dos Defensores Públicos:

◀ - dispor, em tribunais, fóruns e demais locais de funcionamento de órgãos judiciários, em estabelecimentos penais, nos destinados à internação de adolescentes e em delegacias de polícia, de instalações condignas e compatíveis com o exercício de suas funções, especialmente no que respeita ao atendimento público, devendo as respectivas direções fornecer o apoio logístico necessário para a execução das suas atividades;

Lei federal 8906/94:

Art. 7. (...)

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)

Assim, a transferência de uso de espaços públicos nos fóruns para o MPBA, DPE e OAB decorre de lei formal. Portanto, a justificação do interesse público é o cumprimento da norma jurídica específica.

Por sua vez, o cumprimento da prerrogativa antes mencionada encontra respaldo na Lei estadual nº 10.844/2007, sobre Organização Judiciária do Estado, que incluiu a existência de edifício Fórum contendo instalações condignas para os advogados, representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público entre os requisitos para instalação da Comarca:

Art. 27 – A Comarca será instalada quando, além de atender aos requisitos do art. 26, inciso I, for provida de:

I - edifício do Fórum em condições adequadas, contendo instalações condignas para os advogados, representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público;



PGDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Inferre-se do cotejo dos diplomas legislativos antes mencionados que o Poder Judiciário deve destinar instalações condignas às instituições essenciais à Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia), de modo a permitir que seus representantes tenham um espaço de apoio administrativo nos fóruns/tribunais em que funcionem, facilitando o exercício dos seus múnus e aprimorando, por consequência, a qualidade dos serviços públicos judiciários.

Por condigno, entende-se, nos termos do Decreto Judiciário 495/2014, que disciplina a cessão de uso dos imóveis do Poder Judiciário, o espaço que detenha as seguintes características:

"Art. 5º. A cessão de uso se dará a título oneroso, com o pagamento de contraprestação baseada em laudo técnico, ressalvados os casos de uso de espaços públicos por órgãos de outros poderes e entidades cuja atuação seja essencial à justiça.

§1º - A cessão de uso de espaços públicos para a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Defensoria Pública observará o limite máximo de área de 15m² nas Comarcas de Entrância Inicial, 20m² nas de Entrância Intermediária e 25m² para Entrância Final, conforme projetos elaborados pela SEAD.

§2º - Na Comarca da Capital, o limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado para 35m², desde que haja área disponível e que a cessão não comprometa o funcionamento das demais unidades instaladas no imóvel." (grifos acrescidos)

Ao autorizar a utilização pelo MPBA de uma sala com metragem de 16,6 m2, do Fórum da Comarca de São Felipe (entrância inicial), o Poder Judiciário cumpriu a prerrogativa estabelecida em lei. Assim, a autorização para o MPBA usar uma segunda sala está sujeita a critérios de conveniência e oportunidade.

Diversamente, não atribuir espaços no fórum para utilização pela OAB e pela DPE, quando esta estiver instalada na Comarca, viola prerrogativa profissional dos respectivos membros.

Neste sentido, só se recomenda a ampliação do espaço para o MPBA após garantidas as prerrogativas da OAB e da DPE.

É o parecer, smj, que submeto à aprovação da Chefe da Consultoria Jurídica, acompanhado de minuta de termo de transferência de uso de uma sala medindo 16,6m2, recomendando que os autos retornem à CONSU, caso a Administração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

identifique a possibilidade de ampliar o espaço do MPBA, sem ferir as prerrogativas dos demais entes essenciais à Administração da Justiça.

Salvador, 18 de junho de 2019.

Erika Macedo

Assessora da CONSU

ATO ORDINATÓRIO

Acolho o entendimento vazado no Parecer CONSU retro. Evoluo os autos a SEAD, para os desdobramentos que entender convenientes

Em 18/07/2019

CAROLINE DE SOUSA GUERRA VIANA
CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.24678/2019

INTERESSADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FELIPE

ASSUNTO: TERMO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ESTADUAL 9.433/05 PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 776/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Transferência de Uso de Bem Público, a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA (Transferente) e o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA (Beneficiário), tendo como objeto a transferência administrativa de uso gratuito de uma sala medindo 16,6m² do Fórum Teófilo Pinheiro da Comarca de São Felipe, para o exercício das prerrogativas institucionais deste *Parquet*, com vigência de 60 (sessenta) meses, admitida a sua prorrogação

II – DA CESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM IMÓVEL PÚBLICO ESTADUAL

A cessão de uso, de acordo com a doutrina, “é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.”¹ Tratando-se de bem imóvel público estadual, aplica-se, primordialmente, a Lei Estadual nº. 9.433/2005, que assim dispõe acerca da matéria, *in verbis*:

Art. 46 – A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo Atlas, 2017, p. 679.



outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos.

No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais referentes ao objeto, obrigações, vigência, forma rescisória, publicidade e foro. O interesse público restará atendido, tendo em vista que a presente cessão tem como finalidade a utilização do imóvel pelo Ministério Público para exercer suas prerrogativas institucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que há previsão legal para o ajuste e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do Termo Administrativo para Transferência de Uso de Bem Público ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 29 de outubro de 2019.


Beá. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Beá. Mariana Nascimento Sotero Campos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/06942

Nº 33/2019 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o constante do PA nº 2019/06942 e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a transferência administrativa de uso gratuita de uma sala medindo 16,6m2 do Fórum Teófilo Pinheiro da Comarca de São Felipe, para o exercício de suas prerrogativas institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de Transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado sucessivamente.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo Beneficiário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/06942

Parágrafo segundo: Ao final do uso, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Beneficiário** a desocupar imediatamente e a devolver o espaço em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **Beneficiário** a usar o espaço, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **Beneficiário** compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área cedida;
- II – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- III – indenizar os danos causados ao espaço, a seus equipamentos e instalações;
- IV – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.
- V – não promover qualquer modificação nas características do espaço sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Beneficiário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do espaço aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Beneficiário** a providenciar a vistoria do espaço por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do espaço às suas novas finalidades; devendo o **Beneficiário** obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do Transferente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Beneficiário**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TI-ADM-2019/06942

realizar no(s) espaço(s), não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bem(ns), seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao Transferente fica facultado o direito de vistoriar o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se o Beneficiário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em de de

Transferente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, Presidente

Beneficiário:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Edjene Santos Lousado, Procuradora-Geral

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





Ref.: Termo Administrativo para Transferência de Uso de Bem Público - TJBA

SIMP nº 003.0.24678/2019

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **02 (duas) vias do Termo Administrativo para Transferência de Uso de Bem Público**, a ser celebrado entre este **Parquet** e o **Tribunal de Justiça da Bahia**, para coleta de assinaturas das partes.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]

Gabinete do Procurador-Geral da Justiça
Recebido em 08/09/19 às 15:40h
[Assinatura]
30.000.033



DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, contendo cópia da via do termo de Cessão de Uso, devidamente assinada pela Procuradora-Geral de Justiça, bem como cópia do Ofício nº 2162/2019, para conhecimento das providências adotadas.

Em, 08 de outubro de 2019.

MARCELO HENRIQUE G. GUEDES

Procurador de Justiça
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. n. 2162/2019 – GPGJ
Procedimento nº 003.0.24678/2019
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 08 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador GESIVALDO BRITO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, em atenção aos termos do Ofício DSP/COPAT nº 149/2019, alusivo à solicitação de assinatura acerca do Termo de Cessão de Uso nº 33/2019-TCU, cujo objetivo é a transferência administrativa de uso gratuito de uma sala nas dependências do Fórum Teófilo Pinheiro na Comarca de São Felipe, colhemos da oportunidade para encaminhar a V. Exa. duas vias deste Termo de Cessão de Uso, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, conforme solicitação, para os trâmites conclusivos.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos pertinentes, ao tempo em que reiteramos nossos votos de respeito e consideração.


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, contendo uma via assinada do Termo de Cessão de Uso, para conhecimento e adoção das providências de praxe.

Em, 29 de outubro de 2019.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]

SIMP Nº:003.0.35897/2019

DATA:25/10/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
MARCOS BARBOSA DE CASTRO	SUBSCRITOR	Não



Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.35897/2019** Original
Data: 25/10/2019 Hora: 16:01
Qt. Vol... Recebido por: mariana abreu

Salvador, 25 de outubro de 2019

Ofício DSP/COPAT nº 242/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Exmo^a. Sr^a Ediene Santos Lousado – Procuradora – Geral

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750

Salvador-Bahia-Brasil, CEP: 41.745-004

Assunto: Cientificação do Termo de Cessão de Uso nº33/2019-TCU

Prezada Senhora,

Com a conclusão do Processo Administrativo nº **2019/06942** que trata do Termo de Cessão de Uso nº **33/2019-TCU**, que entre si, celebram o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Ministério Público da Bahia, cujo objeto é a Cessão de uso de uma sala medindo 16,6m² do Fórum Teófilo Pinheiro da Comarca de São Felipe/BA, para o exercício de suas prerrogativas, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Estamos enviando 01 (uma) via do instrumento devidamente assinado por todas as partes envolvidas e publicação do DJE.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição nos telefones abaixo indicados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Marcos Barbosa de Castro
Coordenador de Controle Patrimonial